CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 10/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 650, DE 2013

(Autor: Câmara Jovem – Endosso dos Vereadores)

Propõe estudos sobre a destinação final ambientalmente adequada de filtros de cigarros.

Os Vereadores signatários, com base no Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, após leitura desta em Plenário, solicitam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a providência que se segue:

- Que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, efetue estudos para instituir no Município de Cascavel a proposta de destinação final ambientalmente adequada de filtros de cigarros, tomando as providências necessárias à implantação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fernando Winter
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Cabral
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Robertinho Magalhães
2º Vice-Presidente - PMN

JUSTIFICATIVA

A presente proposta Legislativa, de iniciativa da Câmara Jovem, é o endosso dos vereadores à Indicação nº 13 de 2013, de autoria do Vereador Jovem Lucas Sampaio Martins, anexada a esta e que submetemos à apreciação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
João Paulo
Vereador - PSD

Palácio José Neves Formighieri, 6 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Marcos Rios
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Gugu Bueno
1º Secretário - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Claudio Gaitelro
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Marcio Pacheco
Vereador (PPL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Paulo Porto
Vereador - PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Pedro Martendal de Araújo
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Walmir Severgnini
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Nei Hamilton Haveroth
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Dr. Jorge Bocasanta
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Luiz Frare
1º Vice-Presidente - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Romulo Quintino
2º Secretário - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Cabral
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Fernando Winter
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Luis Paulo
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Marcos Rios
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Claudio Caiteiro
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Luiz Frare
1º Vice-Presidente - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Rodrigo Quintana
2º Secretario - PSD

INDICAÇÃO Nº 13 DE 2013

Propõe estudos sobre a destinação final ambientalmente adequada de filtros de cigarros e dá outras providências.

Os Vereadores Jovens Lucas Sampaio e Martins, Mauricio Calgarotto, integrantes da Câmara Jovem, propõe, nos termos que regem o art. 36, II do Regimento Interno da Câmara Jovem de Cascavel, seja depois de lida no Plenário, seja despachada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel, solicitando providência na elaboração da proposição sugerida a seguinte medida de interesse público:

1. Que o Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente institua no município de Cascavel a proposta de destinação final ambientalmente e adequada de filtros de cigarros dando providencias necessárias no quer se refere.

É a Proposição,
Em 17 de abril de 2013.

Lucas Sampaio Martins
Presidente Câmara Jovem
(Col. Est. Cataratas)

Justificação

A presente proposição visa à proibição na questão de se jogar filtros de cigarro no chão das vias, praças, parques e outros logradouros públicos do Município de Cascavel.

Por isso a Câmara Jovem de Cascavel propõe através desta indicação solicita que seja tomada uma medida pública para este terrível fato que vem tomando conta das grandes cidades e Cascavel no auge de seu crescimento tanto econômico, cultural, social e estrutural;

Mas a pergunta que não quer calar seria: Como será efetuada a fiscalização? A resposta para esta pergunta seria única onde deverá ser afixada advertência escrita de forma legível sobre a proibição, nas áreas internas de grande circulação com ampla visibilidade, e a indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

O aviso afixado nos recintos de que trata esta lei deverá orientar aos frequentadores sobre a importância da reciclagem do resíduo. Os lugares onde deverá conter este possível cartaz serão: locais de venda de produtos fumígenos; bares, boates, restaurantes, churrascarias, lanchonetes; prédios públicos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; centros de convenções, casas de música e de espetáculos, bem como quaisquer salas ou auditórios em que se realizem espetáculos de entretenimento e salas de exposições de qualquer natureza;